



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

LEI Nº 1.139/2014, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA MENSAL PARA ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE ABRIGO E APOIO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira de até um salário mínimo vigente mensal, para cada criança e/ ou adolescente residente no município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, que esteja em situação de risco e vulnerabilidade, cujo qual, necessita ser abrigado em entidades e instituições de abrigo e apoio a criança e adolescente em outros município.

Parágrafo Único – A importância acima descrita será repassada diretamente a entidade ou instituição, em que a criança e/ou adolescente estiver abrigada. Tais entidades ou instituições deverão ter licenciamento para tais procedimentos.

Artigo 2º-Fica também autorizado o poder executivo a pagar ate o limite de 02(duas) crianças e/ou adolescente, as entidades de apoio a criança e adolescente que já estejam abrigando alguma criança e adolescente residente do município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, desde o mês de abril do corrente ano, observando o valor mensal descrito no artigo primeiro da presente lei.

Parágrafo único: O pagamento que trata o *caput* do presente artigo, apenas poderá ser realizado mediante documento que comprove a efetiva situação de risco e vulnerabilidade da criança e/ou adolescente que tenha sido necessário o acolhimento destes por entidade ou instituição de apoio e abrigo a criança e adolescente.

Artigo 3º - Fica também o poder Executivo autorizado a pagar as despesas com transporte da criança e adolescente acompanhado por um conselheiro tutelar até o local onde será abrigado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Artigo 4º - Para cobertura das despesas da presente Lei será utilizado recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social ou podendo ser suplementada se necessário.

Artigo 5º - - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela da SS. Trindade, 03 de outubro de 2014.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL